

92081

085

Decreto n° 243, de 16 de Setembro de 1987.

Autoriza a Exploração de
Serviços de Transportes cole-
tivos no Município pelo
"Expresso Princesa dos
Campos MA" e de outras
providências :-

José Fernandes Bertola,
Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições legais
e nos termos dos artigos 3º, inciso II, alínea
"c", combinado com o artigo 68, parágrafos
1º, 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica dos Municí-
pios (Decreto Complementar n° 09 de 31 de De-
zembro de 1969) e artigo 44, alínea "c" da
Lei n° 5.108 de 21 de Setembro de 1961.

Decreto

Artigo 1º. Fica o Expresso Princesa dos Campos
MA, com sede à Avenida Anita Garibaldi n°
861, Município de Ponta Grossa, Estado do
Paraná, C.G.C. 080.227.796/0001-59 e inscrita no
Setor de Tributação e Cadastro deste Município
sob n° 30.225, autorizado a explorar a partir
de 1º de Outubro de 1987, os serviços de trans-
portes coletivos dentro dos limites geográficos do
Município, mediante a cobrança de tarifas
justas e razoáveis.

Artigo 2º - As tarifas a serem cobradas pela Permissonária serão fiscalizadas pela Permittente, atendendo-se ao interesse público, e reajustáveis conforme média tomada dos preços fiscalizados para passageiros em coletivos federais e estaduais.

Artigo 3º - A Permissonária se obriga a:

- a) Manter ônibus suficientes para atender as linhas autorizadas pela Permittente, em perfeito estado de funcionamento e conservação mecânica, funilaria, pintura, limpeza, higiene e pneus nos recauchutados nas rodas dianteiras e nos anteriores ao ano de 1.980;
- b) Manter motoristas e cobradores corteses, competentes, uniformizados e bem assediados, portando crachás de identificação colocados nas blusas ou camisas.
- c) Submeter à apreciação da Permittente, os pedidos de reajustes de tarifas, fundamentando-os e especificando os preços para cada linha a ser percorrida, na forma estabelecida no artigo anterior.

Artigo 4º - Em nenhuma hipótese, poderá a permissonária reajustar suas tarifas sem prévia autorização da Permittente.

Artigo 5º - As novas tarifas deverão ser fiscalizadas em lugar bem visível, indicadas pela Permittente e dentro dos coletivos em serviço.

9300

Artigo 6º - A permitente reserva-se o direito de fiscalizar, sempre que lhe convier e julgar oportuno, a prestação dos serviços fiscalizados no Município, bem como o estado geral dos veículos, do equipamento necessário, da higiene, da habilitação, comportamento dos servidores da empresa, o itinerário e pontos terminais.

Artigo 7º - A Permissionária poderá recusar-se a transportar passageiros quando:

- a) em estado de embriaguez;
- b) portador de moléstia reconhecida como contagiosa;
- c) demonstrar comportamento incivil;
- d) recusar-se a pagar a tarifa correspondente aos serviços prestados.

Artigo 8º - A presente permissão não isenta a Permissionária dos impostos e ônus Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 9º - A permissão ora outorgada vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos podendo ser revogada a qualquer tempo se para tanto der motivo a permissionária ou se o interesse público assim o recomendar independentemente de quaisquer ressarcimentos por parte do Poder Permitente, mediante notificações escritas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 10 - O número de linhas a serem percorridas pela Permissionária será estabelecido por ato da Permittente que poderá ampliá-lo, reduzi-lo, ou extingui-lo de acordo com as necessidades da população.

Artigo 11 - Ocorrendo reclamações dos serviços prestados e comprovada a veracidade destas a Permittente tomará as medidas de direito na salvaguarda do interesse público e na defesa do usuário objetivo principal desta permissão.

Artigo 12 - Da mesma forma, além das constantes do edital de concorrência novas linhas de transportes coletivos, poderão ser instituídas pelo Poder Permittente, não podendo a Permissionária recusar-se a fazê-las sob pena de vir outra empresa ou a Prefeitura a percorrê-las, hipótese em que a diferença a mais relativa a tarifas verificadas, correrá por conta e risco da parte culpada.

Artigo 13 - A empresa Permissionária se obriga a efetuar transporte de escolares, professores e idosos com mais de 60 (sessenta) anos cobrando só 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem.

I - A Permissionária se obriga a fazer até 04 (quatro) viagens por mês para fora do Município, com ônibus rodoviário e a preço

de custo, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) de lucros e administraçao.

II- No tocante ao transporte de alunos, reserva-se a Permittente o direito de estender ou reduzir os cursos estabelecidos bem como de fazer ella propria as linhas que julgarem convenientes.

Artigo 14 - As Tarifas das linhas percorridas deverão ter seus preços cobrados por frações, sendo que nas estradas de terra, no caso da ultima fração ser menor que dez Km, essa será cobrada como se 10 (dez) Km fosse.

I- Nas condições do artigo acima, haverá preço unico do inicio ao fim da linha, que deverá ser no minimo 10% (dez por cento) mais barato que a soma das frações percorridas.

Artigo 15 - Será obrigatório o numero de passageiros correspondente no minimo ao numero de assentos de cada coletivo em serviço.

Artigo 16 - Os casos omissos, que não puderem ser resolvidos amigavelmente, serão discutidos por via judicial, elegendo-se para tanto o foro em fampirança.

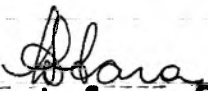
Artigo 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

cões em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16
de Setembro de 1.987.


José Fernandes Bertolo
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Sec. Administrativa da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, em 16 de Setembro de 1.987.


Laura de Souza Lara
Serviço de Administração